



ATENÇÃO

“A Empresa que se interessar em participar desta Tomada de Preços, deverá se cadastrar nesta prefeitura, para a obtenção do CRC, no prazo de: **até três (03) dias úteis antes da data desta licitação** e deverão confirmar a retirada do edital por e-mail ou fax para a Coordenadoria Geral de Licitação Tel/fax: (24) 3339-9071, e-mail: cgl@vr.rj.gov.br. Deverá ser feito em *papel timbrado da firma contendo o nome da firma, endereço, CNPJ e Telefone*”.

**TOMADA DE PREÇOS Nº 011/2016 - OSE
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 26088/2015 - SMMA**

A Comissão Permanente de Licitação (CPL) do Município de Volta Redonda, faz público para conhecimento dos interessados, que realizará, sob o regime de empreitada por preço unitário, licitação do tipo menor preço global, e receberá e abrirá os envelopes contendo a documentação necessária a habilitação, e as propostas comerciais às **09:00 horas do dia 07 de Abril de 2016**, na Coordenadoria Geral de Licitação, localizada no 2º andar, do Palácio 17 de Julho, sede da PMVR, Tel. (24) 3339-9037/Fax. (24) 3339-9038, situada na Praça Sávio Gama, 53 - Aterrado - Volta Redonda - RJ., visando a contratação de empresa para executar os serviços discriminada no item 1 deste Edital sendo que a presente Licitação será regida pelas normas da Lei Federal 8.666, de 21 de Junho de 1993, com a redação dada pela Lei Federal 8.883, de 08.06.94 e demais alterações que venham ocorrer, bem como pelas disposições contidas neste Edital.

1. OBJETO: Contratação de empresa para **PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE APOIO A PROMOÇÃO DE RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS, NO BAIRRO TIRADENTES**, em Volta Redonda - RJ, conforme anexo I deste edital.

2. DA PARTICIPAÇÃO: Somente poderão participar desta licitação as Empresas inscritas no Cadastro de Licitantes da Prefeitura Municipal de Volta Redonda, do ramo de obras e serviços de engenharia ou que atenderem às condições exigidas para o cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação.





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÃO

2

3. DO CREDENCIAMENTO: A Empresa participante pode ser representada no procedimento licitatório, por procurador legalmente habilitado, desde que apresentado o instrumento de procuração ou carta de credenciamento.

4. HABILITAÇÃO PRELIMINAR (DOCUMENTAÇÃO) ENVELOPE “A”: Em envelope fechado, citando o número desta Tomada de Preços, a data e o horário previsto para sua realização, contendo Certificado do Registro Cadastral Específico da Coordenadoria Geral de Licitação/PMVR e a seguinte documentação:

4.1. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de inscrição no **CADASTRO NACIONAL DE PESSOA JURÍDICA (CNPJ)** do Ministério da Fazenda, no caso de firma individual ou sociedade;
- b) **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO (CND)** do **INSS**, em validade e suas respectivas alterações conforme o disposto no inciso IV, do artigo 29, da Lei 8.666/93 e suas alterações;
- c) **CERTIFICADO DE REGULARIDADE COM O FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - FGTS**, dentro do prazo de validade;
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS/CNDT**, nos termos do título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 01/05/1943;
- e) Prova de regularidade com as Fazendas:
- f) **FEDERAL** (relativas a tributos administrados pela **RECEITA FEDERAL DO BRASIL** e a inscrições em **DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**, junto à **PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL**), com prazo de validade vigente;
- g) **ESTADUAL** , com prazo de validade vigente.

OBS:As empresas sediadas no Estado do Rio de Janeiro deverão apresentar também a Certidão Negativa de Dívida Ativa do Estado, em validade, conforme determina a Resolução Conjunta PGE/SER nº 033 de 24/11/2004 da Secretaria de Estado da Receita e Procuradoria Geral do Estado;

- h) **MUNICIPAL**, do domicílio ou sede da licitante, com prazo de validade vigente;
- i) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, na sede do licitante

Obs: Serão aceitas certidões positivas com efeitos de negativas.

4.2. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:



Com o povo Honestidade e Competência



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÃO**

3

4.2.1. Prova da licitante possuir no seu quadro permanente, na data prevista para a entrega da proposta, profissional de nível superior, **Engenheiro Florestal ou Engenheiro Agrônomo;**

4.2.1.1. A comprovação da capacidade técnica será feita através de certidões e atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados e averbados no CREA demonstrando sua aptidão por já haver executado **projeto de reflorestamento;**

4.2.1.2. A comprovação de que o responsável técnico pertença ao quadro permanente da licitante será feita mediante apresentação do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, cópia da carteira de trabalho, ficha de registro de empregado/livro de empregados ou contrato que comprove vínculo empregatício do profissional com a empresa licitante;

4.2.2. Apresentação de declaração formal de que a empresa dispõe de máquinas, veículos e pessoal técnico necessários à perfeita execução da obra/serviço, objeto deste Edital;

4.2.3. Declaração do licitante, indicando o NOME E REGISTRO do responsável técnico que deverá participar da obra/serviço, citado no objeto deste Edital, admitindo-se sua substituição por outro responsável técnico de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada previamente pelo órgão Fiscalizador do Município, conforme anexo.

4.2.4. Certidão de registro da licitante no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura - CREA;

4.3. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA/FINANCEIRA:

4.3.1. Comprovação de ser dotada de Capital Social devidamente integralizado ou de Patrimônio Líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação. A comprovação será obrigatoriamente feita pelo Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor e devidamente registrado ou pelo Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, conforme disposto no artigo 31, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;

4.3.2. Certidão Negativa de pedido de falência e ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica em validade;

4.3.2.1. As empresas que estiverem em recuperação judicial deverão apresentar o plano de recuperação devidamente homologado pelo juízo competente.

Nota: As empresas que apresentarem o CRC - desta Prefeitura, com a validade dos documentos vigente, ficam isentas de apresentarem os documentos relacionados no item 4.1 e subitem 4.3.2, e referente ao CNPJ que deverá ser apresentado no ato da Licitação (VIA INTERNET) com validade máxima de 90 dias a partir da data de emissão.

4.4. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA:



Com o povo Honestidade e Competência



4.4.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;

4.4.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

NOTA: *Os documentos necessários à HABILITAÇÃO poderão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou por servidores da unidade que realiza a licitação, no caso de autenticação de documentos ou atualização no verso do CRC nesta Coordenadoria a mesma deverá ser efetuada em até 01 (hum) dia antes da data da licitação;*

5. CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DOS PREÇOS:

5.1. O valor global, bem como os preços unitários constantes das planilhas que integram o presente ato convocatório são considerados máximos, não podendo ser ultrapassado. O não cumprimento desta norma, causará na forma da lei, desclassificação sumária da proposta do licitante.

6. PROPOSTA COMERCIAL - ENVELOPE “B”:

Deverá conter internamente:

6.1. PLANILHA DE QUANTITATIVOS E PREÇOS UNITÁRIOS: preferencialmente em papel timbrado da licitante, segundo modelo a ser fornecido pelo Município, datilografadas ou editadas, sem emendas ou rasuras, contendo os preços unitários e o valor global devidamente assinada pelo representante legal da empresa licitante e com carimbo da empresa;

6.2. CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS – preferencialmente em papel timbrado da licitante, sem emendas, entrelinhas ou rasuras, devidamente assinada pelo representante legal da licitante, contendo:

6.2.1. Preço global, em algarismo e por extenso, observado obrigatoriamente a norma prevista no item 5.1.

6.2.2. Declaração de aceitação do **prazo de 16 (dezesesseis) meses para execução do serviço, objeto desta Tomada de Preços;**

6.2.3. Declaração em manter a validade da proposta pelo prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, contados da data de realização desta licitação, conforme art. 64 parágrafo 3º da Lei Federal no 8.666/93;

6.3. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, observado os percentuais constantes do modelo oficial fornecido;





7. DO PROCEDIMENTO DA LICITAÇÃO: A licitação será processada e julgada com a observância do seguinte procedimento:

7.1. Abertura dos envelopes “A” (**DOCUMENTAÇÃO**) e sua apreciação;

7.2. Devolução dos envelopes “B” (PROPOSTA), fechados, aos licitantes inabilitados, desde que não tenha havido recurso ou após o seu julgamento;

7.3. Abertura dos envelopes PROPOSTA dos licitantes habilitados, na forma prevista neste ato;

7.4. Julgamento, com a classificação das propostas, que será conhecida através de Edital Classificatório;

7.4.1. No julgamento das propostas para efeito de adjudicação do objeto desta licitação, a Comissão Permanente de Licitação levará em consideração as disposições contidas neste Edital, declarando vencedora a proponente que apresentar o menor valor global.

7.4.2. No caso de empate entre uma ou mais propostas, a classificação far-se-á, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público para o qual todos as licitantes serão convocadas;

7.5. Adjudicação do objeto da licitação ao proponente vencedor do certame e a respectiva homologação pelo Sr. Prefeito Municipal, desde que não ocorra uma das hipóteses previstas no subitem 9.3 deste Edital;

7.6. A abertura dos envelopes “DOCUMENTAÇÃO” e “PROPOSTA” será realizada sempre em ato público, previamente designado do qual se lavrará ata circunstanciada, assinada pelos licitantes presentes e pela Comissão Permanente de Licitação;

7.7. Todos os documentos contidos nos envelopes “DOCUMENTAÇÃO” e “PROPOSTA” serão rubricados pela Comissão Permanente de Licitação e pelos licitantes presentes;

7.8. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes;

7.9. Não serão aceitos envelopes apresentados após a data e hora, fixados no preâmbulo deste Edital;

7.10. Não será permitido a uma mesma pessoa representar mais de uma empresa ao mesmo tempo;

7.11. Não se admitirá proposta que apresente preços unitários, simbólicos, irrisórios ou de valor zero;

7.12. Serão desclassificadas:





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÃO

6

I - As propostas que não atendam as exigências desta licitação;

II - As proposta com preços inexeqüíveis, na forma da Lei.

7.13. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital aquele que, tendo-o aceito sem objeção, vier após o julgamento desfavorável, a apontar falhas ou irregularidades, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso;

7.14. A inabilitação do licitante importa na preclusão do seu direito de participar das fases subseqüentes;

7.15. É facultado à Comissão Permanente de Licitação, em qualquer fase da licitação, promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão de documento adicional para viabilizar a **HABILITAÇÃO** ou evitar a desclassificação de proponentes.

7.16. Os recursos às decisões da Comissão Permanente de Licitação serão interpostos na forma da legislação pertinente aplicável.

8. DA CONTRATAÇÃO:

8.1. Fica estipulado o prazo máximo de dois (02) dias úteis à partir do recebimento da notificação da Procuradoria Geral do Município para que a adjudicatária assine o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Artigo 81 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações;

8.1.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração, podendo esta, se assim o entender, utilizar-se da prerrogativa prevista no § 2º do art. 64 da Lei Federal 8.666/93.

8.2. O prazo proposto para a execução da obra/serviço, prevista no cronograma físico-financeiro, bem como da conclusão e entrega final da obra/serviço, objeto do presente, poderá ser prorrogado, desde que ocorra um dos motivos enumerados no § 1º do artigo 57 da Lei Federal 8.666/93, devidamente justificado.

8.3. Termo de Contrato decorrente da presente licitação poderá ser modificado nos casos previstos no Artigo 65 da Lei Federal no 8.666/93 e suas alterações;

8.4. O contrato a ser firmado poderá ser rescindido se ocorrer um dos motivos enumerados no Artigo 78 da Lei 8.666/93 e suas alterações, observadas neste caso as disposições do art. 79, 80, 86, 87 e 88 da referida Lei Federal e as multas previstas nos subitens 7.24 e 7.25 deste Edital.

8.5. Na hipótese de ocorrer a rescisão do contrato, com base no disposto nos incisos I a XII e XVII do art. 78 Lei Federal 8.666/93, se a contratada sofrer aplicação das pena-



Com o povo Honestidade e Competência



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÃO

7

lidades previstas nos incisos I a III do art. 87 do mencionado diploma legal, cabe à CONTRATADA recorrer dos atos da Administração, na forma estabelecida no art. 109 da Lei Federal 8.666/93.

8.6. A data do início da obra/serviço será aquela estabelecida em ORDEM DE SERVIÇO a ser expedida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente/PMVR após cumpridas todas as exigências contratuais;

8.7. A fiscalização e a coordenação da obra/serviço, objeto deste Edital, será exercida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente/PMVR;

8.7.1. É reservado à fiscalização o direito de recusar qualquer etapa da obra/serviço quando não estiver sido executada dentro das normas técnicas contratadas, bem como exigir correção nos serviços prestados que não correspondam às normas e padrões citados.

8.8. Qualquer subempreiteira a ser contratada para execução de serviços parciais, deverá ser previamente aceita pela fiscalização da PMVR. O pedido formal deverá indicar quais os serviços a serem executados e conter uma relação de obras e serviços semelhantes, realizados e concluídos pela Empresa a ser subcontratada;

8.8.1. A contratada continuará, entretanto, integral e exclusivamente a única responsável pela obra/serviço subempreitados;

8.8.2. A fiscalização do Município poderá exigir a substituição de subempreiteira, caso esta não esteja executando a obra/serviço, de acordo com os dispositivos contratuais, bem como a de qualquer empregado da contratada e/ou da sub empreiteira, desde que seja considerada inconveniente, pelo Município, a sua permanência na linha dos serviços;

8.9. No caso de suspensão da obra/serviço, se a Contratada, antes de notificada, já houver adquirido ou posto no local dos trabalhos os materiais correspondentes, o Município reembolsa-la-á dos preços de aquisição, regularmente comprovados, passando os mesmos à plena propriedade da Municipalidade;

8.10. Os motivos de força maior ou caso fortuito que possam justificar a suspensão da contagem do prazo de execução da obra/serviço, somente serão conhecidos se apresentados a Secretaria Municipal de Meio Ambiente/PMVR por escrito, no máximo 24 (vinte e quatro) horas após a ocorrência;

8.11. A contratada deverá manter no canteiro de obra/serviço, entre outros, os seguintes documentos:

8.11.1. Uma cópia deste Edital de Tomada de Preços;





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÃO

8

8.11.2. Livro de ocorrência (DIÁRIO DE OBRA/SERVIÇO), em três (03) vias de acordo com o modelo da Secretaria Municipal de Meio Ambiente/PMVR pelo qual fará qualquer solicitação, exigência ou justificativa à Fiscalização do município.

8.11.3. Uma via do Termo de Contrato, quando for o caso;

8.12. A contratada ficará obrigada a colocar 01 (uma) placa de identificação de obra pública, no padrão PMVR, bem como placa de identificação de razão social da contratada e seu responsável técnico, conforme determinação do CREA ;

8.13. Toda e qualquer alteração, com ou sem aumento do valor do contrato, deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente/PMVR e pelo Sr. Chefe do Executivo, devendo ser formalizada por meio de aditamento, que poderá ser único e que será lavrado até o final da obra, ficando mantidas as demais condições contratuais pela adjudicatária na proposta inicial;

8.14. Havendo acréscimo de obra/serviço, se houver inclusão de itens novos, os preços unitários serão estabelecidos mediante acordo com a contratada, condicionando-se à aprovação prévia dos mesmos pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente/PMVR observando-se que os preços unitários dos itens competentes sejam os vigentes no mês do orçamento contratual;

8.15. A contratada obrigará-se a supervisionar a obra, fornecer mão-de-obra e material de consumo, bem como todo e qualquer equipamento e ferramenta necessários à execução do contrato . Os custos de mão-de-obra, material, transporte e utilização deverão estar inclusos no preço proposto;

8.16. A contratada é responsável pela iluminação decorrentes de eventuais trabalhos noturnos e sinalização em torno da obra/serviço, se necessário;

8.17. São de inteira responsabilidade da contratada os serviços complementares necessários ao desenvolvimento e execução da obra/serviço, bem como limpeza e remoção de entulhos, materiais e equipamentos, inclusive das áreas adjacentes às mesmas, devendo entregar a obra/serviço concluídos e livre desses fatores;

8.18. A contratada é a única responsável por todos os danos e demais prejuízos, que por si, seus prepostos ou empregados causar ao Município ou a terceiros, quando da execução da obra/serviço, objeto desta Tomada de Preços, ficando o Município isento de todas as reclamações que, em decorrência, possam surgir;

8.19. A contratada é responsável por todos os ônus e obrigações relativas às legislações civil, social, trabalhista, previdenciária e demais legislações aplicáveis aos seus empregados que venham participar da execução da obra/serviço;

8.20. A contratada deverá cumprir as normas da Lei Municipal no 3.038 de 19 de abril de 1994 que "ESTABELECE CONTROLE SOBRE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÃO

9

ENGENHARIA DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO E COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES”;

8.21. A contratada providenciará às suas custas, quando for o caso, junto às concessionárias de serviços públicos, Federal e Estadual, todo e qualquer ato necessário à execução da obra/serviço, objeto desta Tomada de Preços;

8.22. A multa prevista para cada dia de atraso na entrega de cada etapa da obra/serviço, prevista no cronograma físico-financeiro, bem como da conclusão e entrega final da obra/serviço, objeto do presente, será de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor global do contrato;

8.23. Pela inexecução parcial ou total da obra/serviço e por qualquer obrigação não assumida, garantida a prévia defesa da contratada, a Administração poderá aplicar-lhe multa graduável, conforme gravidade de sua infração, não podendo, no entanto, o seu valor total exceder a 20% (vinte por cento) do valor global do contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas no Artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações;

8.24. Os pagamentos serão efetivados em 09 (nove) parcelas, com base nas medições em consonância ao respectivo cronograma físico financeiro realizadas pelo órgão Fiscalizador, que deverá encaminhá-las à Secretaria Municipal de Fazenda dentro do prazo de dez (10) dias após o recebimento do pedido da CONTRATADA, para que o pagamento ocorra no prazo de dez (10) dias após a entrada da folha de medição no DEF/SMF, desde que observado o fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

8.24.1. A Secretaria Municipal de Finanças (SMF/PMVR) efetuará a retenção sobre o valor da Nota Fiscal, fatura ou recibo do contrato, do valor destinado à Previdência Social, calculado de acordo com as normas da legislação previdenciária em vigor.

8.24.2. O pagamento da última parcela da medição, somente será liberado com apresentação dos seguintes documentos:

A) Relatório final da obra/serviço, elaborado pela Empresa contratada;

B) Termo de recebimento definitivo da obra/serviço, elaborado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente/PMVR;

8.27. Os preços propostos, em face da Legislação Federal em vigor, são fixos e irrevogáveis. Se, todavia, durante a vigência do contrato, houver norma do Governo Federal determinando em sentido contrário, estes preços poderão ser revistos entre as partes, objetivando adequá-los ao que for divulgado.

8.28. Executado o contrato, o seu objeto será recebido nos termos do art. 73, inciso I, alíneas “a” e “b” e §§ 2o, 3o e 4o, da Lei Federal 8.666/93;

9. DISPOSIÇÕES GERAIS:



Com o povo Honestidade e Competência



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÃO

10

9.1. A autoridade competente poderá até a assinatura do contrato desclassificar licitantes, por despacho fundamentado, sem direito à indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se a Administração tiver notícia de qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento, relacionado com a documentação apresentada na fase da habilitação;

9.2. A participação de qualquer Empresa nesta licitação será considerada como prova evidente de sua aceitação e submissão às normas deste Edital e demais normas aplicáveis;

9.2.1. Município não aceitará reclamações futuras oriundas da má interpretação ou entendimentos equivocados deste Edital, e nem aceitará reivindicações conseqüentes desses fatos;

9.2.2. A licitante que desistir da proposta oferecida, estará sujeita a suspensão automática de 06 (seis) meses, amparado no artigo N.º. 86 da Lei 8666/93, salvo motivo justo superveniente devidamente comprovado e aceito pela comissão;

9.3. À Municipalidade fica reservado o direito de aceitar a proposta que melhor convier aos seus interesses, rejeitar todas, anular, revogar ou adiar esta licitação, obedecidos os preceitos prescritos na legislação pertinente;

9.4. O Projeto básico encontra-se disponível para verificação por parte dos interessados e aquisição de cópia heliográfica na Coordenadoria Geral de Licitação, onde poderão também dirigir-se os interessados que tiverem dúvidas na interpretação dos termos deste Edital, (veja endereço no preâmbulo), no horário das 8:00 às 12:00 hs e das 14:00 às 17:45 hs, de 2ª a 6ª feira;

9.5. A despesa decorrente com o serviço, objeto deste edital, correrá à conta das seguintes **dotações orçamentárias: 160104.122.0269.2046.516035-9;**

9.6. Sobre quaisquer informações técnicas, os interessados deverão dirigir-se à:

**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
R. GENERAL SILVIO RAULINO DE OLIVEIRA, Nº 139 – B. PONTE ALTA
VOLTA REDONDA – RJ.
CEP. 27.265-540
CONTATO: Daniela Vidal Vasconcelos
Tel: nº (24) 3350-7346/3350-7026/3350-7229/ 99315-4765**

9.7. Não serão aceitas propostas ou documentos enviados por telex e/ou fax;

9.8. A licitante obriga-se a fornecer à Coordenadoria Geral de Licitação o número do FAX ou de outro meio de comunicação rápida, bem como o nome da pessoa que deve ser contactada, objetivando agilizar os entendimentos necessários entre o Município e a Administração, relativos à licitação e ao cumprimento do futuro contrato.





10. ANEXOS:

10.1. Fazem parte integrante deste Edital os seguintes anexos:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA DO OBJETO E PLANILHA DE PREÇOS;
ANEXO II - CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO;
ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA.
ANEXO V – MINUTA DE CONTRATO.

Volta Redonda, 22 de Março de 2016.

FERNANDO ANTONIO RODRIGUES DE ALMEIDA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PRESIDENTE

ANEXO I **TERMO DE REFERÊNCIA**

PROPRIETÁRIO: Prefeitura Municipal de Volta Redonda

MUNICÍPIO: Volta Redonda

ESTADO: Rio de Janeiro

ÁREA: Bairro Tiradentes.

ÁREA DE PLANTIO: 1,8 hectares (18.000 m²)

COORDENADAS GEOGRÁFICAS: UTM 23K

Longitude: 595362.29 mE
Latitude : 7506846.92 mS

QUANTIDADES DE MUDAS: 2.000 (duas mil) mudas de espécies nativas do Bioma Mata Atlântica.

PROJETO DE REFLORESTAMENTO DA MATA CILIAR
Programa de Recuperação de Áreas Degradadas





TÍTULO: Projeto de Reflorestamento: TAC Sider Shopping.

1. INTRODUÇÃO

Conforme Termo de Ajuste de Conduta firmado com o Ministério Público Estadual, o Sider Shopping Center e o Instituto Estadual do Ambiente, em que se obriga do Sider Shopping Center a disponibilizar a quantia de R\$ 112.750,00 ao Município de Volta Redonda, por intermédio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, a fim que se faça a contratação de empresa especializada no plantio, reflorestamento e manutenção.

2. OBJETIVO

Este memorial visa fornecer informações técnicas para o plantio e manutenção de mudas de espécies arbóreas, nativas, do Bioma Mata Atlântica, visando o reflorestamento de parte da propriedade pertencente a prefeitura Municipal de Volta Redonda.

3. LOCALIZAÇÃO

Bairro Tiradentes, Volta Redonda/RJ.

4. METODOLOGIA

Para o Projeto de Recuperação de Áreas Degradadas, a empresa deve ter experiência comprovada através de atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoa jurídica devidamente registrado no CREA, ter um Responsável Técnico (Engenheiro Florestal ou Engenheiro Agrônomo) com Certidão de Acervo Técnico (CAT) ,expedida pelo CREA, comprovando a responsabilidade técnica por projetos de reflorestamento,vinculados a empresa, sendo que este deve estar em seu quadro técnico. A empresa deve seguir as recomendações técnicas para implantação previstas no Projeto Executivo da Prefeitura Municipal de Volta Redonda.

É necessário para a execução do projeto, no mínimo 5 (cinco) serventes devidamente capacitados, além do responsável técnico.

Toda a logística da equipe é de responsabilidade da empresa contratada, e o valor já está incluso no valor das atividades.

A empresa deve disponibilizar para seus funcionários todos os equipamentos necessários para o serviço, como roçadeiras, enxadas foices e etc, inclusive os Equipamentos de Proteção Individual.(EPI).

A implantação do reflorestamento deverá ser feita com espécies nativas do Bioma Mata Atlântica, utilizando o espaçamento entre mudas de 3m x 2m (3,0 metros entre as linhas de plantio e 2,0 metros entre plantas), disposta no campo em modelo quincôncio.

Com previsão de utilização de 2.200 mudas consideradas as perdas.



A manutenção do plantio será feita por 1 (um) ano, com quatro intervenções, sendo responsabilidade da empresa contratada.

A empresa irá executar as atividades de mão de obra e de fornecimento das mudas e de alguns insumos, para implantação do projeto:

Combate a formiga: Formicida Granulado.

Adubação: Adubo NPK 20.20 e superfosfato simples.

5. OPERAÇÕES TÉCNICAS

De acordo com o esquema de plantio, obedecendo ao projeto Executivo da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

5.1. Roçada:

Roçada Manual ou Mecanizada.

Deve ser conduzido de forma manual com foice, ou mecanizada com roçadeira.

Na implantação essa roçada deve ser seletiva, poupando as espécies arbóreas nativas que ocorreram naturalmente.

5.2 COMBATE A FORMIGAS:

Na implantação antes de qualquer ação no local, deve-se percorrer o terreno a ser plantado e seu entorno, a procura de formigueiros e cupinzeiros. Caso ocorram, deve-se iniciar imediatamente o combate, identificando os “trilhos” e “olheiros”. O passo seguinte, é avaliar a melhor forma de combate em relação ao tempo de ação de cada produto e o momento da programação de atividades do reflorestamento, só após esta avaliação quantitativa e qualitativa, deverão ser utilizados produtos e sistemas, partindo para as medidas cabíveis, com controle químico, com isca granular, sempre que necessário.

No período de manutenção deve ser repassada toda a área a fim de localizar novos formigueiros e cupinzeiros. Sendo previstos três combates a formigas e cupins durante a fase de manutenção.

5.3 MARCAÇÃO DE COVAS:

Essa operação consiste na determinação dos pontos onde deverão ser abertas as covas. As linhas de plantio deverão ser alinhadas em quincônio respeitando às curvas de nível do terreno.

5.4 – COROAMENTO PARA PLANTIO:

Para evitar a competição aérea e radicular entre invasoras e muda plantada, deverá ser realizada capina mecanizada ao redor das covas, com um raio mínimo de 50cm a partir das bordas de cada cova, com uso de enxada ou ferramenta similar.

5.5 – COVEAMENTO:



Esta operação consiste na abertura de covas, nos locais previamente determinados. As covas serão abertas com as medida horizontais de 40 x 40cm, e 40 cm de profundidade aproximadamente.

O espaçamento será de 3,0 metros entre linhas e de plantio 2,0 metros entre as plantas.

Após a adubação, descrita no item 5.6, as covas deverão ser fechadas. A seguir, no centro da cova, deverá ser reaberto um orifício com as dimensões do recipiente de plantio.

5.6 – ADUBAÇÃO

Consiste na aplicação de corretivos e fertilizantes. Os corretivos e fertilizantes aplicados na cova deverão ser colocados sobre o montículo de terra oriundo da abertura da cova e com auxílio de enxada, misturados até obter-se uma mistura uniforme.

A adubação inicial da cova deve ocorrer no plantio das mudas, nas quantidades de 0,2 kg de superfosfato simples por cova, que deve ser bem misturado.

A adubação de cobertura feita na etapa de manutenção deverá ser iniciada 20 dias após o plantio, nas quantidades de 0,1 kg de formulação NPK 20-00-20 por cova e depois repetida a cada etapa de manutenção.

5.7 – PLANTIO DAS MUDAS

No centro da cova, anteriormente preparada, colocar a muda após retirar do recipiente, apurando-a e compactando manualmente o solo ao seu redor, de modo a evitar danos às raízes. O colo da muda deve ficar em concordância com a superfície do terreno, ficando o substrato original recoberto por leve camada de terra. Se houver excesso de terra retirada da cova, agora ocupada pela muda, esse deve ser disposto em coroa ao redor da muda, com um raio mínimo de 50 cm, para assegurar um melhor armazenamento de água.

5.8 - REPLANTIO DAS MUDAS

A 30 (trinta) dias do plantio, a área deverá ser vistoriada, localizando-se as covas das mudas que não sobreviveram. Nessas covas deverão ser repetidas todas as operações de plantio, exceto a adubação da cova.

5.9 – CERCAMENTO DA ÁREA

O isolamento da área deve ser feito com mourões de madeira e arame farpado para impedir o acesso de animais.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÃO

15

PLANILHA DE QUANTITATIVOS E PREÇOS

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo R\$	Custo Total R\$
Combate a Formiga				
Combate de formigas, com aplicação de formicida, em encosta.	Unidade	2	2.500,00	5.000,00
Roçada e Coroamento				
Roçado Mecânico, empregando roçadeira costal e ajuntamento do material resultante.	ha	1,8	8.333,33	15.000,00
Confecção de Aceiro				
Capina de aceiro em encosta, em área previamente roçada, em fase de implantação.	ha	1,8	5555,56	10.000,00
Adubação na Cova				
Adubação química em fórmula completa (NPK 20-00-20) em golas de árvore, inclusive limpeza e revolvimento.	Unidade	2.000	2,50	5.000,00
Plantio + Mudas				



Com o povo Honestidade e Competência



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÃO

16

Mudas com 50 cm a 70 cm de altura, plantio em en-costa, exclusive tutor, inclusive marcação e abertura da cova.	Unidade	2.000	10,00	20.000,00
Implantação de cerca + material				
Confecção de cerca de mourões de madeira, com 4 fios de arame farpado, incluindo material	ha	1,8	4.972,22	8.950,00
Replanteio + Mudas				
Mudas com 50 cm a 70 cm de altura, plantio em en-costa, exclusive tutor, inclusive abertura da cova.	Unidade	200	20	4.000,00
Manutenção do Plantio				
Roçada, Coroamento, Manutenção dos Aceiros e Combate à formiga.	Unidade	4	10.200,00	44.800,00
TOTAL GERAL (R\$)				112.750,00



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA¹⁷
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
COORDENADORIA-GERAL DE LICITAÇÕES

ANEXO II
CRONOGRAMA FÍSICO- FINANCEIRO
GLOBAL

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DE SERVIÇOS	VALOR DE SERVIÇOS	PESO																
				Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6	Mês 7	Mês 8	Mês 9	Mês 10	Mês 11	Mês 12	Mês 13	Mês 14	Mês 15	Mês 16
1,00	Combate a formiga	5.000,00	4,43	2.500,00	2.500,00														
2,00	Roçada e Coroamento	15.000,00	13,30	15.000,00															
3,00	Confecção de Aceiro	10.000,00	8,87		10.000,00														
4,00	Adubação de Plantio	5.000,00	4,43		5.000,00														
5,00	Plantio + mudas	20.000,00	17,74		10.000,00	10.000,00													
6,00	Implantação de cerca + material	8.950,00	7,94		4.475,00	4.475,00													
7,00	Replanteio +mudas	4.000,00	3,55				4.000,00												
9,00	Manutenção	44.800,00	39,73							11.200,00			11.200,00			11.200,00			11.200,00
TOTAL EM REAIS		112.750,00	112.750,00	17.500,00	31.975,00	14.475,00	4.000,00	0,00	0,00	11.200,00	0,00	0,00	11.200,00	0,00	0,00	11.200,00	0,00	0,00	11.200,00



Com o povo Honestidade e Competência



ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Declaramos que o Sr. _____ Responsável técnico, nº do Registro do CREA _____, indicado pela licitante para fins de comprovação de capacitação técnico profissional deverá participar desta obra/serviço, _____, admitindo-se a sua substituição por outro responsável técnico de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada previamente pelo órgão Fiscalizador do Município.

Representante Legal



ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO.

MINUTA 039/2016
CONTRATO N°

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO que fazem
o **MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA** e a Empresa
_____.

MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA, doravante denominado **MUNICÍPIO**, representado pelo Sr. Prefeito Municipal, **ANTÔNIO FRANCISCO NETO**, brasileiro, solteiro, comerciante, portador da Cédula de Identidade nº 87309870-1 - IFP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 654.177.047-68, residente nesta cidade, de um lado, e, do outro, a Empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por seu sócio _____, _____, _____, portador da Carteira de Identidade nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____, residente e domiciliada _____, assinam o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, de conformidade com o que consta do Processo nº 26.088/2015, que se regerá pelas disposições da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883/94, e, pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Constitui objeto do presente instrumento a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO À PROMOÇÃO DE RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS NO BAIRRO TIRADENTES**, em Volta Redonda – RJ., com estrita observância do **EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N° ___/2016**, constante do Processo Administrativo nº 26.088/2015.

PARÁGRAFO ÚNICO:

O serviço, objeto deste contrato, será executado sob o regime de empreitada por menor preço global devendo a **CONTRATADA** supervisioná-la, fornecer por sua conta toda a mão-de-obra e material de consumo, equipamentos e ferramentas necessários à execução do serviço contratado, bem como cumprir as normas da Lei Municipal nº 3.038, de 19/04/94.

CLÁUSULA SEGUNDA:



A execução do serviço, objeto deste contrato, ficará sob a direção técnica do engenheiro _____, inscrito no CREA/RJ sob o nº _____.

CLÁUSULA TERCEIRA:

A **CONTRATADA** se obriga a supervisionar os serviços, fornecendo por sua conta toda a mão-de-obra, bem como os materiais de consumo, equipamentos e ferramentas necessárias à perfeita execução dos serviços ora contratados, sendo que os custos dos mesmos já estão incluídos no preço ora contratado.

CLÁUSULA QUARTA:

À **FISCALIZAÇÃO DO MUNICÍPIO**, que será realizada pela **Secretaria Municipal de Meio Ambiente/PMVR**, é reservado o direito de recusar os serviços objeto deste Contrato quando estes não estiverem sendo prestados dentro das normas contratuais, assim como exigir a sua adequação quando não corresponderem aos termos pactuados.

CLÁUSULA QUINTA:

O **MUNICÍPIO** poderá exigir da **CONTRATADA** o afastamento ou substituição, incontinenter, de qualquer empregado ou preposto seu, se considerar inconveniente sua permanência na execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA SEXTA:

A **CONTRATADA** é responsável por todos os ônus e obrigações concernentes às legislações fiscal, social, comercial, tributária, previdenciária, securitária e trabalhista, decorrentes deste contrato, respeitadas as demais leis que nelas interfiram, especialmente a relacionada com a segurança do trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Qualquer pagamento devido à **CONTRATADA** somente será efetuado mediante comprovação ao **MUNICÍPIO** de quitação com as obrigações decorrentes da presente cláusula, vencidas até o mês anterior ao do pagamento, inclusive ISS.

CLÁUSULA SÉTIMA:

A Fiscalização e Coordenação dos serviços objeto deste contrato serão exercidas pela **Secretaria Municipal de Meio Ambiente/PMVR** do **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA OITAVA:



Na execução dos serviços ora contratados, serão obedecidas integral e rigorosamente pela **CONTRATADA**, todas as instruções da Fiscalização.

CLÁUSULA NONA:

A **CONTRATADA** fica expressamente proibida de subempreitar totalmente o serviço, sob pena de rescisão deste contrato, sem que tenha direito à indenização de qualquer espécie, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

§ 1º - A **CONTRATADA**, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subempreitar parte do serviço, ora contratado, até o limite em que o admita, em cada caso, a Fiscalização do **MUNICÍPIO**.

§ 2º - Qualquer **SUBEMPREENTEIRA** a ser contratada para a execução dos serviços parciais deverá ser previamente aceita pela Fiscalização do **MUNICÍPIO**. O pedido formal deverá indicar quais os serviços a serem executados, bem como conter uma relação de serviços semelhantes, realizados e concluídos pela **SUBEMPREENTEIRA**.

§ 3º - A **CONTRATADA** continuará, entretanto, integral e exclusivamente, a única responsável pelos serviços porventura subempreitados.

§ 4º - A Fiscalização do **MUNICÍPIO** poderá exigir a substituição da **SUBEMPREENTEIRA** no caso de a mesma não estar executando os serviços de acordo com os dispositivos contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O prazo de vigência do presente contrato é de 16 (dezesesseis) meses, podendo ser prorrogado por meio de termo aditivo.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Caso a **CONTRATADA** não inicie os serviços nos prazos determinados pela SMMA, por motivos injustificados, o **MUNICÍPIO** poderá rescindir este contrato, extrajudicialmente, mediante simples notificação a **CONTRATADA** que está ainda sujeita às demais sanções na legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

O valor global do presente contrato é estimado em R\$ _____ (_____). O **MUNICÍPIO** empenhou, em favor da **CONTRATADA**, à conta das dotações orçamentárias nº _____ (N.E. Nº ____ de ___/___/2016) a



quantia de R\$ _____ (_____) entretanto a sua liquidação far-se-á através de medições periódicas, as quais deverão ser encaminhadas pela SMMA à Secretaria Municipal de Fazenda, dentro do prazo de dez (10) dias, contados da data do recebimento do pedido da **CONTRATADA**, para que o pagamento ocorra no prazo de dez (10) dias após a data do seu recebimento naquela Secretaria, desde que o processo esteja devidamente instruído, de acordo com a **PLANILHA DE QUANTITATIVOS E PREÇOS UNITÁRIOS** e o **CRO-NOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO** que fazem parte integrante e complementar deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A **CONTRATADA** será punida com multa diária correspondente a 0,1% (um décimo por cento) do valor deste Contrato, por dia de atraso na entrega dos materiais.

Caso a **CONTRATADA** deixe de cumprir quaisquer obrigações assumidas, será aplicada multa de até 20% do valor total deste instrumento, podendo ser ainda aplicadas às demais sanções previstas na legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

Sem prejuízo das perdas e danos e da multa moratória prevista na cláusula décima primeira deste instrumento, o **MUNICÍPIO** poderá impor à **CONTRATADA**, pelo descumprimento total ou parcial das obrigações contidas neste instrumento, as seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa administrativa graduável, conforme a gravidade da infração e no valor vigente à data de sua imposição, não podendo, no entanto, o seu valor global, exceder ao equivalente a 20% (vinte por cento) do total deste contrato;

III - suspensão temporária da faculdade de licitar e impedimento de contratar com o **MUNICÍPIO**, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, observado o estatuído no inciso II do artigo 87 da Lei 8.666/93.

§ 1º - As sanções previstas nesta cláusula poderão cumular-se e não excluem a rescisão unilateral do contrato.

§ 2º - Os atos de aplicação de sanções serão motivados pela SMMA, facultada a defesa prévia da **CONTRATADA** no respectivo processo, no prazo de (05) cinco dias úteis da ciência da decisão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:





Dar-se-á a rescisão administrativa do presente contrato, sem que a **CONTRATADA** tenha direito à indenização de qualquer espécie, no caso de ocorrer uma das hipóteses previstas nos incisos I a XII do artigo 78 da Lei Federal 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO:

A rescisão de que trata a presente cláusula acarretará à **CONTRATADA**, no que couber, as conseqüências de que trata o artigo 80 da Lei Federal 8.666/93, sem prejuízo das demais sanções previstas neste contrato e na mencionada Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

Dar-se-á, ainda, a rescisão do presente contrato, no caso de ocorrer uma das hipóteses previstas nos incisos XIII e XVI do artigo 78 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Ocorrerá a rescisão amigável quando houver acordo entre as partes, desde que haja conveniência para Administração. A rescisão por qualquer causa não imputável à **CONTRATADA** implica no pagamento a ela de quantia equivalente aos serviços executados, em perfeitas condições, apurados pela Fiscalização do **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

Em conformidade com o **EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº ___/2016**, os preços ora contratados são fixos e irrevogáveis durante a vigência deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

Fazem parte integrante e complementar deste instrumento, cláusulas e disposições contidas no **EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº ___/2016**, constante do Processo Administrativo nº 26.088/2015, porventura omitidas e não conflitantes com este instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

As partes contratantes, abrindo mão de qualquer privilégio, elegem o foro da Comarca de Volta Redonda - RJ, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
COORDENADORIA-GERAL DE LICITAÇÕES**

24

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas para que produza os devidos e legais efeitos.

Volta Redonda,

**ANTÔNIO FRANCISCO NETO
p/MUNICÍPIO**

p/CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1.
Aparecida Sérgio Teixeira
2.
Denise Pinto Siqueira